



LEI COMPLEMENTAR Nº 099/23, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Altera o inciso X, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 098/23, de 19 de maio de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso X do art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 098/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.

X – Aprovação em curso de formação e capacitação específica ministrado por instituição pública ou privada, podendo haver convênio com intuições similares, para fins de atender as exigência do parágrafo único do art 7º desta lei complementar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ou com ela conflitantes.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo-PB, em 21 de julho de 2023.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional